

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
- ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1425 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0022259-2/2014 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora GLÓRIA MARIA TAVEIRA DE CARVALHO, matrícula 144185-1, CPF 216.708.202-97, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e Art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
- ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1426 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0025189-7/2014 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora ELENA BEZERRA MARTINS, matrícula 282278-1, CPF 138.144.192-00, no cargo de Magistério, Grupo III - Referência 7, do Quadro de Pessoal do Estado da Fundação do Bem Estar Social do Acre, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e Art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 05 de dezembro de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
- ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1427 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0023626-1/2014 encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora FRANCISCA ALVES DA SILVA, matrícula 275280-1, CPF 138.632.312-87, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe I - Referência H, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e Art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 05 de dezembro de 2005.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
- ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1428 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0013687-7/2014 encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar parcialmente os termos do Art. 1º da Portaria nº 102, 18 de fevereiro de 2014, que concedeu aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, ao servidor OSVALDO ALVES BANDEIRA NETO, matrícula 144576-2, CPF 060.572.332-04, no cargo de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria da Gestão Administrativa, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:	Leia-se:
Grupo V – Referência 1	Grupo V – Referência 9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
- ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1429 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0024046-7/2013, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Retificar parcialmente os termos do Art. 1º da Portaria 360, de 24 de abril de 2014, que concedeu pensão temporária para ERISTOW ADERBAL DE ALMEIDA CHAGAS, na condição de filho menor de BELLINY JOSÉ DE ALMEIDA CHAGAS, servidor do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Polícia Civil, falecido em atividade, e que exercia o cargo de Escrivão de Polícia, com percentual de 100% (cem por cento), a partir de 11 de março de 2014, com fundamento nos artigos 69, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005, passando a vigorar com as seguintes alterações, conforme Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.341, de 04 de julho de 2014:

Onde se lê:	Leia-se:
Classe III – Referência 1	Classe IV – Referência 1

Parágrafo único. A pensão será reajustada com base no artigo 86, parágrafo único, da LCE nº 154/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE
- ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1430 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0024821-8/2014, encontra-se regularmente instruído,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 1.175, de 29/9/2014, passando a vigorar com o seguinte teor: "Conceder pensão vitalícia para FRANCISCA BRITO TOJAL DE MATOS, na condição de esposa de MIGUEL ARRUDA NETO, servidor do Quadro de Pessoal do Estado do Departamento Estradas de Rodagem, falecido em atividade, e que exercia o cargo de Operador de Máquinas, Grupo II Referência 8, no percentual de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento) para MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE MELO, em cumprimento a decisão judicial constante nos autos nº 0713232-46.2014.8.01.0001."

Parágrafo único. A pensão será reajustada com base no artigo 86, parágrafo único, da LCE nº 154/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José de Anchieta Batista
Diretor-Presidente

AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 27, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprova o Reajuste Tarifário para o transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Acre.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014, na Lei 2.731 de 23 de Agosto

de 2013, assim como na Resolução n.º 8 AGEAC/2012, no que couber.

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo 5º, §1º, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, §1º da Lei Federal n.º. 8.987/1995,

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo 185/2013/DG/AGEAC,

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros é de caráter imprescindível, sendo necessário um reajuste em suas tarifas que há 12 anos permanecem inalteradas

RESOLVE:

Art. 1º promover reajuste nas tarifas de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Acre;

Art. 2º Homologar os estudos realizados e os argumentos expendidos nos autos do processo 185/2013/DG/AGEAC,

Art. 3º Aplicar o valor das tarifas a serem reajustadas conforma tabela em anexo, que é parte integrante dos autos do processo 185/2013/DG/AGE-AC, a partir do dia 06 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2014.

Vanderlei Freitas Valente

Diretor Geral

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 27, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº DA LINHA	NOME	EMPRESA	V. DIA	LOT.	Meses	PERC. (KM)	TAR.	TAR. TECN.	TAR. APLIC.
0001	RIO BRANCO - SENADOR GUIOMARD - RIO BRANCO	PETROACRE	32	34	0	24	2,50	3,52	3,00
0002	RIO BRANCO - CAPIXABA - RIO BRANCO	PETROACRE	4	44	12	77	11,00	14,78	13,20
0003	RIO BRANCO - XAPURI - RIO BRANCO	PETROACRE	4	46	12	192	24,00	32,31	28,80
0004	RIO BRANCO - BRASILÉIRA - RIO BRANCO	PETROACRE	6	46	12	238	28,00	36,26	34,80
		TRANSACREANA	2	34	12	238	28,00		
0006	RIO BRANCO - ASSIS BRASIL - RIO BRANCO	PETROACRE	4	46	12	348	38,00	50,16	45,60
		TRANSACREANA	6	46	12	348	38,00		
0007	RIO BRANCO - PLÁCIDO DE CASTRO - RIO BRANCO	COTA	6	44	12	98	13,00	15,44	16,00
0008	RIO BRANCO - ACRELÂNDIA - RIO BRANCO	PETROACRE	2	44	12	135	16,00	22,07	19,00
0009	RIO BRANCO - P. DE CAST. VIA ACRELÂNDIA - RIO BRANCO	PETROACRE	4	46	12	153	17,00	22,47	20,00
0010	RIO BRANCO - PORTO ACRE - RIO BRANCO	PETROACRE	5	48	12	65	7,00	8,63	8,50
0011	RIO BRANCO - BUJARI - RIO BRANCO	PETROACRE	32	34	12	22	2,50	3,33	3,00
0012	RIO BRANCO - SENA MADUREIRA - RIO BRANCO	PETROACRE	6	44	12	151	19,00	23,75	23,75
0014	RIO BRANCO - TARAUACÁ - RIO BRANCO	PETROACRE	2	44	12	419	60,00	69,43	69,40
0015	RIO BRANCO - FEIJÓ - RIO BRANCO	TRANSACREANA	2	44	12	372	60,00	66,91	66,90
		PETROACRE	4	38	12	637	90,00		
0016	RIO BRANCO - CRUZEIRO DO SUL - RIO BRANCO	C & S	4	44	12	637	90,00	112,29	110,00
		TRANSACREANA	4	46	12	637	90,00		
0021	RIO BRANCO - RAMAL DO PROGRESSO KM 75 - RIO BRANCO	COTA	2	48	12	75	11,00	13,20	13,20
0022	RIO BRANCO - KM 90 (BOCA DO ACRE) - RIO BRANCO	PETROACRE	2	48	12	90	11,00	13,94	13,90
0029	RIO BRANCO - RAMAL AÇAI - RIO BRANCO	PETROACRE	28	48	12	45	6,50	7,50	7,50
0030	RIO BRANCO - TRANSACREANA (ANTIMARI) - RIO BRANCO	COTA	8	45	12	100	15,00	16,72	16,70
0033	RIO BRANCO - MOCOCA - RIO BRANCO	COTA	2	44	12	123	18,00	21,43	18,00
0035	RIO BRANCO - BONAL - RIO BRANCO	COTA	4	44	12	92	10,00	12,35	12,00
0036	RIO BRANCO - VILA CAMPINAS KM 60 - RIO BRANCO	TRANSP. TUBARÃO	6	44	12	60	6,00	8,16	8,00
0038	RIO BRANCO - PROJETO CAQUETÁ - RIO BRANCO	C & S	2	44	12	95	16,00	19,93	17,00
0039	RIO BRANCO - R. GRANADA E CUMARÚ KM 92 - RIO BRANCO	TRANSP. TUBARÃO	2	41	12	130	15,00	18,62	15,00
0040	RIO BRANCO - R. ALCOOLBRAS KM 56 - RIO BRANCO	COTA	2	34	12	86	12,00	15,56	12,00
0042	RIO BRANCO - RAMAL PORTO ALONSO - RIO BRANCO	C & S	2	42	12	105	16,00	19,88	17,00
0052	RIO BRANCO - RAMAL N. JÚNIOR KM 50 - RIO BRANCO	COTA	2	44	12	156	15,00	18,74	17,00
0053	RIO BRANCO - RAMAL DA LUA - RIO BRANCO	COTA	2	44	12	60	8,00	10,63	10,00
2000	CRUZEIRO DO SUL - RODRIGUES ALVES - CRUZEIRO DO SUL	PETROACRE	12	44	12	52	7,00	9,31	9,30
		TRANSACREANA	10	44	12	52	8,00		
2001	CRUZEIRO DO SUL - MANCIO LIMA - CRUZEIRO DO SUL	PETROACRE	14	44	12	40	7,00	7,60	7,60
2003	CRUZEIRO DO SUL - FEIJÓ - CRUZEIRO DO SUL	PETROACRE	2	44	12	270	46,00	48,11	48,10
2005	CRUZEIRO DO SUL - PENTECOSTE - CRUZEIRO DO SUL	PETROACRE	2	44	12	53	6,00	8,77	7,20
2006	C. DO SUL - GREGÓRIO VIA LIBERDADE - C. DO SUL	PETROACRE	2	44	12	139	21,00	23,77	23,70
2013	TARAUACÁ - FEIJÓ - TARAUACÁ	PETROACRE	4	44	12	80	10,00	13,19	12,00
2016	BRASILÉIA - ASSIS BRAZIL - BRASILÉIA	PETROACRE	4	44	12	110	10,00	17,02	15,00

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre- AGEAC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 278 de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, § 1º, e Art. 14 da Lei Complementar n.º. 278, de 14 de janeiro de 2014, que prevê a organização e funcionamento da estrutura da AGEAC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre- AGEAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2014.

Vanderlei Freitas Valente

Diretor Geral